

REGIMENTO GERAL DA UFFS

Parte aprovada na 1ª Sessão Extraordinária de 2014, em 16 de dezembro

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), criada pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, com sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, situada na Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul e entornos, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação, regulamentada pela legislação federal, por seu Estatuto, por esse Regimento Geral e por normas complementares específicas.

Parágrafo único. A UFFS tem estrutura *multicampi* e tem o *Campus* Universitário como órgão constitutivo para efeito de organização administrativa e didático-científica.

Art. 2º O presente Regimento Geral define, estrutura e regulamenta a organização, o funcionamento, as ações e as atividades da UFFS, nos aspectos didático-pedagógico, científico, administrativo, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE

Art. 3º Em sua estrutura *multicampi*, a UFFS se organiza em órgãos superiores, intermediários e básicos, sendo estes deliberativos e de administração.

I - no nível superior: o Conselho Universitário e a Reitoria;

II - no nível intermediário: o Conselho de *Campus* e a Direção de *Campus*;

III - no nível de base: o Colegiado da Unidade e a Coordenação da Unidade

§1º Nos três níveis, os órgãos de deliberação e de execução poderão contar com órgãos suplementares setoriais ou auxiliares, que poderão ser dotados de órgãos internos de deliberação.

§2º Os Órgãos Suplementares destinam-se a dar suporte às atividades específicas em matéria administrativa, técnica, jurídica, de ensino, pesquisa e extensão, de comunicação, de cooperação e intercâmbio, de assessoramento e de complementação, aperfeiçoamento e modernização institucional.

§3º Os setores de apoio vinculados à administração da Reitoria, dos *Campi* e das Unidades Acadêmicas serão definidos no organograma institucional, aprovado pelo Conselho Universitário.

§4º A criação de novos órgãos suplementares setoriais ou auxiliares, em qualquer nível, deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário, e o ato de criação deverá informar sobre sua vinculação, competências e órgãos internos de administração.

Art. 4º Nos diversos níveis poderão ainda ser criadas comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de temas ou execução de programas e projetos específicos ou coordenação de determinadas atividades.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO NO NÍVEL SUPERIOR

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 5º O Conselho Universitário (CONSUNI) é o órgão máximo da UFFS com função normativa, deliberativa e recursal, responsável pela formulação de sua política geral nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

§1º O CONSUNI tem sua composição e competências definidas no Estatuto da UFFS, é regulado neste Regimento Geral e disciplinado por seu Regimento Interno.

§2º O CONSUNI delibera pelo Pleno e por suas Câmaras.

§3º Ao CONSUNI compete decidir sobre as matérias omissas no Estatuto e neste Regimento Geral.

§4º Ao CONSUNI compete decidir sobre ato do reitor praticado *ad referendum*.

§5º O CONSUNI julga em caráter definitivo os recursos interpostos às decisões das demais instâncias da instituição, inclusive aqueles de ordem disciplinar.

Art. 6º SUPRIMIDO

Art. 7º Cabe exclusivamente ao Pleno do CONSUNI:

I - deliberar sobre Regimentos Gerais da Instituição:

- alteração do Estatuto da UFFS;
- alteração do Regimento Geral da UFFS;
- alteração do Regimento Interno do CONSUNI;
- aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFFS;
- aprovação dos Regimentos dos *Campi*;
- aprovação do Regimento da Moradia Estudantil;
- homologação do Plano de Gestão da UFFS;

h) fixar normas para os processos eleitorais e de consulta à comunidade universitária.

II - aprovar a proposta de execução orçamentária da UFFS, a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual;

III - aceitar legados e doações;

IV - autorizar a criação, alteração ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, em todas as suas modalidades, fixando-lhes, no caso da criação ou alteração, as respectivas vagas;

V - criar ou modificar *campi* universitários e demais órgãos administrados por cargos de direção;

VI - estabelecer normas, com base na legislação vigente, para aquisição, construção e alienação de bens imóveis;

VII - conceder títulos e dignidades universitárias;

VIII - decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;

IX - aprovar normas para afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos;

X - propor, acolher e julgar o pedido de destituição do Reitor, proposto pela comunidade acadêmica através de plebiscito organizado pelos três segmentos universitários, em sessão especialmente convocada para este fim;

XI - propor ao Presidente da República a destituição do reitor mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XII - aprovar a política e o regulamento de periódicos da UFFS;

XIII - aprovar a política editorial da UFFS;

Parágrafo único. O Conselho Estratégico Social da UFFS deve ser consultado em matérias relacionadas a:

I. elaboração e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. criação de novos *campi* universitários e de cursos de graduação;

III. revisão do estatuto da UFFS.

Subseção I

Das Câmaras Temáticas

Art. 8º As Câmaras Temáticas que integram o Conselho Universitário, com poder deliberativo no âmbito de sua competência, são:

I - Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis;

II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;

III - Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas.

Art. 9º À Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis compete:

I - deliberar sobre a política e o regulamento da graduação;

II - estabelecer normas para a realização de processos seletivos de estudantes de graduação;

III - estabelecer normas relativas ao processo de integralização curricular dos cursos de graduação;

IV - deliberar, em última instância, sobre recursos relativos a procedimentos acadêmicos referentes à graduação.

V - aprovar normas para a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação;

VI - aprovar regras que regulamentem a mobilidade de alunos de graduação entre os cursos da Instituição, bem como entre esta e outras Instituições de Educação Superior brasileiras ou estrangeiras;

VII - definir e aprovar as políticas de assuntos estudantis;

VIII - aprovar regras e editais relativos aos serviços de atendimento ao estudante;

IX - aprovar o planejamento das atividades da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

X - aprovar o projeto pedagógico dos cursos de graduação;

XI - julgar recursos de decisão dos conselhos de campi, em matéria de sua abrangência;

XII - subsidiar as políticas de avaliação dos cursos de graduação;

XII - expedir normas complementares ao Estatuto, a este Regimento Geral e ao Regulamento da Graduação, referentes ao ensino de graduação.

Art. 10. À Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura compete:

I - aprovar as políticas, os regulamentos e os planos de desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação, da extensão e da cultura;

II - analisar e aprovar os projetos de criação, alteração ou extinção dos cursos e programas de pós-graduação *lato sensu*;

III - aprovar o regimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - aprovar normas para o reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* cursados no exterior;

V - regulamentar a mobilidade de alunos de pós-graduação para períodos de estudo ou pesquisa em outras Instituições de Ensino Superior brasileiras ou estrangeiras;

VI - julgar recursos de decisões do conselho de campus, em matéria de sua abrangência;

VII - estabelecer critérios gerais para a distribuição de bolsas destinadas à pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura;

Seção II
Da Reitoria

VIII - aprovar editais de pesquisa, extensão e cultura e de seleção de professores visitantes;

IX - expedir normas complementares ao Estatuto, a este Regimento Geral e aos regulamentos da pesquisa, da pós-graduação, da extensão e cultura referentes à pesquisa e à pós-graduação.

Art. 11. À Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas compete:

I - aprovar normas para acordos e convênios a serem firmados pela Instituição com entidades públicas ou privadas;

II - deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;

III - aprovar normas referentes à admissão, mudança da jornada de trabalho e incentivos funcionais do pessoal docente e técnico-administrativo, respeitada a legislação em vigor;

IV - aprovar relatórios de atividades dos órgãos suplementares vinculados à reitoria;

V - julgar recursos de decisão dos conselhos de campi, em matéria de sua abrangência;

VI - aprovar regras para os serviços de comunicação da UFFS;

VII - aprovar regras para a gestão de pessoas da UFFS;

VIII - aprovar serviços de consultorias, prestação de serviços e outras atividades nas interfaces entre universidade, governos e sociedade;

IX - estabelecer normas para concursos de servidores docentes e técnico-administrativos;

X - expedir normas complementares ao Estatuto e a este Regimento Geral nas matérias de sua competência;

XI - estabelecer normas para acordos e convênios conforme legislação vigente

XII - aprovar a política de apoio à participação de discentes, de docentes e de técnico-administrativos em educação em eventos científicos e de formação;

XIII - estabelecer normas para regulamentar remoção e redistribuição de servidores na UFFS;

XIV - aprovar editais de concursos para servidores na UFFS.

Art. 12. As deliberações das câmaras temáticas serão relatadas no Pleno do CONSUNI que, a critério de seu presidente, ou de pelo menos um 1/3 (um terço) dos conselheiros, poderá reexaminar as matérias relatadas.

§1º As deliberações das câmaras temáticas tem vigência a partir da publicação do ato, sem prejuízo às deliberações a posteriori do Pleno do CONSUNI.

§2º Matéria que tramita em determinada Câmara pode ser objeto de exame das demais Câmaras, mediante requerimento do seu presidente.

Art. 13. A Reitoria, Órgão Executivo da Administração Superior, é exercida pelo Reitor e lhe incumbe a coordenação, fiscalização e a superintendência das atividades da Universidade, nos termos do Estatuto, dos demais ordenamentos internos e da legislação em vigor.

Art. 14. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice elaborada pelo CONSUNI, após consulta à comunidade universitária, na qual os segmentos terão peso paritário.

Parágrafo único. As normas disciplinando o processo eleitoral serão definidas em instrumento próprio a ser aprovado pelo CONSUNI.

Art. 15. Poderão concorrer à consulta à comunidade acadêmica docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor.

Art. 16. A lista tríplice deverá ser enviada ao Ministério da Educação, até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Parágrafo único. Nos casos de vacância dos cargos será realizada consulta à comunidade universitária, conforme previsto neste Regimento, na legislação vigente e em regulamentação específica.

Art. 17. As Pró-Reitorias da UFFS são:

I - Pró-Reitoria de Graduação;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV - Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura;

V - Pró-Reitoria de Planejamento;

VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. A criação de novas pró-reitorias deve ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 18. São atribuições das Pró-Reitorias:

I - assessorar o Reitor no planejamento e execução das atividades correspondentes à área específica de cada Pró-Reitoria;

II - articular o planejamento e a execução das atividades de sua área de atuação com as respectivas coordenações (acadêmica ou administrativa) dos *campi*;

III - formular diagnósticos nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;

IV - elaborar propostas de política de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;

V - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre a política de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;

VI - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação pertinente à área de cada Pró-Reitoria;

VII - estabelecer metas e formular planejamentos a serem executados no decorrer do exercício;

VIII - fortalecer os controles internos sob sua tutela e acompanhar as atividades de sua equipe de trabalho;

IX - elaborar minutas de regulamentação referentes às atividades e processos da Pró-Reitoria e submetê-las ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO NO NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Art. 19. Os *campi* universitários são as unidades constitutivas da UFFS, dotados de organização administrativa e didático-científica própria, que compõem as bases físicas, integradas e indissolúveis, onde são desenvolvidas permanentemente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

Seção I

Do Conselho de Campus

Art. 20. O Conselho de Campus é um órgão consultivo e deliberativo, no âmbito do campus, cuja composição e competências encontram-se estabelecidas no Estatuto da UFFS.

Parágrafo único. As normas de funcionamento deste conselho são estabelecidas em regimento interno próprio.

Seção II

Da Direção de Campus

Art. 21. A direção de campus será integrada por um diretor de campus, assessorado pelo coordenador acadêmico e pelo coordenador administrativo.

§1º O diretor do campus será nomeado pelo reitor, mediante lista tríplice elaborada pelo conselho de campus, após consulta à comunidade universitária.

§2º Poderão concorrer à consulta à comunidade universitária docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor

§3º A lista tríplice deverá ser enviada à reitoria, até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§4º As normas disciplinando o processo eleitoral são definidas em instrumento próprio a ser aprovado pelo CONSUNI.

§6º Nos casos de vacância do cargo será realizada consulta à comunidade universitária conforme previsto neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 22. À coordenação acadêmica cumpre auxiliar o diretor do *campus* no exercício de suas funções acadêmicas, especialmente no que concerne ao planejamento, supervisão e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, junto às Unidades Acadêmicas e coordenações dos cursos.

§1º O coordenador acadêmico será indicado pelo diretor do campus e nomeado pelo reitor.

§2º O coordenador acadêmico será substituído em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais por docente indicado pelo diretor de campus e nomeado pelo reitor.

Art. 23. À coordenação administrativa cumpre auxiliar o diretor do campus no exercício de suas funções administrativas, especialmente no que concerne à realização e acompanhamento das atividades de finanças, contabilidade, patrimônio, infraestrutura, prestação de contas e gestão de pessoas.

§1º O coordenador administrativo será indicado pelo diretor do campus e nomeado pelo reitor.

§2º O coordenador administrativo será substituído em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais por servidor indicado pelo diretor do campus e nomeado pelo reitor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO NO NÍVEL DE BASE

Art. 24. No nível de base a administração se organiza em Unidades Acadêmicas (UNA), que são partes constitutivas dos *campi* da UFFS, identificadas por critérios epistêmicos multidisciplinares e possuem natureza acadêmica e administrativa.

Parágrafo único. A instituição de Unidades Acadêmicas objetiva organizar, no âmbito do *Campus*, a oferta das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 25. No exercício de suas competências, a UNA exerce as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

- I - ofertar curso(s) de graduação;
- II - ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
- IV - promover e desenvolver atividades de extensão;
- V - ministrar, no âmbito do *campus*, as disciplinas relacionadas com sua área do conhecimento;
- VI - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFFS;
- VII - administrar os recursos disponibilizados para a execução de suas atividades, de acordo com o disposto no Estatuto da UFFS, neste Regimento Geral e no regimento do *campus* a que pertença;
- VIII - coordenar e implementar a política de recursos humanos na unidade;
- IX - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 26. A deliberação sobre a criação de Unidade Acadêmica compete ao Pleno do CONSUNI, a partir de proposição aprovada e encaminhada pelo Conselho de *Campus* do *campus* de origem.

Art. 27. Para a criação de uma Unidade Acadêmica, respeitado o interesse da Universidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - agrupamento de um mínimo de dois cursos de graduação;
- II - número de professores em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - condições adequadas a seu funcionamento, incluindo infraestrutura, equipamentos, recursos financeiros e pessoal;
- IV - oferta inicial de, pelo menos, um programa de pesquisa e um programa de extensão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões administrativas, o CONSUNI poderá examinar proposta de criação de Unidade Acadêmica que não satisfaça as condições especificadas neste artigo.

Art. 28 ao Art. 31 SUPRIMIDOS

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 32. A convocação do colegiado de órgão deliberativo será feita em documento escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante indicação da pauta da respectiva reunião, observando os seguintes prazos mínimos:

- I - 10 (dez) dias de antecedência, no caso dos órgãos da administração superior;
- II - 7 (sete) dias de antecedência, no caso dos órgãos da administração intermediária;
- III - 3 (três) dias de antecedência, no caso dos órgãos da administração de base.

Parágrafo único. Os prazos mínimos poderão ser abreviados por motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação.

Art. 33. O membro de órgão deliberativo que não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade ao presidente do colegiado ou à respectiva secretaria.

Art. 34. Os colegiados dos Órgãos de Deliberação terão suas reuniões instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, passando a deliberar por maioria simples, salvo os casos em que se exigir voto de maioria qualificada, conforme regramento previsto em seus respectivos regimentos.

§1º Não havendo sessão, por falta de quorum, será convocada nova reunião sem alteração de pauta, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas.

§2º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- I - como presença da maioria absoluta, a presença da maioria de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;

II - como aprovação por maioria simples, a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no respectivo órgão colegiado, e excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções;

III - como aprovação por maioria qualificada:

a) a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;

b) a de maioria de 3/5 (três quintos), que compreende a anuência de ao menos 3/5 (três quintos) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;

c) a de maioria de 2/3 (dois terços), que compreende a anuência de ao menos 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado.

Art. 35. Na falta ou impedimento do presidente do colegiado e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro do colegiado há mais tempo em atividade no magistério da UFFS e, em caso de empate, pelo membro do colegiado há mais tempo em atividade do magistério superior e, persistindo o empate, pelo membro de maior idade.

Art. 36. O direito de voto é individual e intransferível.

Parágrafo único. A presidência do órgão de deliberação terá apenas o voto de desempate.

Art. 37. Os órgãos de deliberação, nos três níveis, contarão com secretarias de apoio técnico e logístico, cujas estrutura e funcionamento serão definidas em regimento do respectivo órgão deliberativo.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 38. São órgãos de controle, fiscalização, supervisão e avaliação da UFFS, na forma do Estatuto:

I - o Conselho Curador;

II - a Auditoria Interna;

III - a Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 39. O Conselho Curador é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UFFS, ligado à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário.

Parágrafo único. As competências do Conselho Curador são as que lhe confere o Estatuto da UFFS.

Art. 40. O processo de escolha do Conselho Curador será definido pelo CONSUNI, em instrumento próprio.

CAPÍTULO II DA AUDITORIA INTERNA

Art. 41. A Auditoria Interna (AUDIN) é o órgão de controle e avaliação, vinculada ao Conselho Universitário, com a missão de fortalecer e assessorar a administração da instituição, buscando agregar valor à gestão segundo os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelas legislações específicas.

§1º A função de Auditor-Chefe da Auditoria Interna será exercida por servidor do quadro da Instituição, aprovado por concurso público, investido no cargo efetivo de Auditor, na forma do Anexo II, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, ou, na vacância deste, por servidor lotado na Auditoria Interna.

§2º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho Universitário, com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União, Regional de Santa Catarina.

§3º A Auditoria Interna deverá ter acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Auditoria Interna, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão. Os departamentos da organização devem apresentar, tempestiva e obrigatoriamente, informações solicitadas pela Auditoria Interna.

§4º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§5º As atividades de controle, supervisão, acompanhamento e avaliação da Auditoria Interna não elidem o controle administrativo próprio de cada chefia.

§6º As atribuições da Auditoria Interna são as que lhe confere o Estatuto da UFFS e sua organização e funcionamento serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

§7º Quando da necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado, pelo Auditor-Chefe, profissional habilitado para subsidiar tecnicamente os trabalhos a serem executados, devendo este profissional pertencer, preferencialmente, ao quadro da instituição.

§8º É vedada a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, a fim de preservar a independência dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 42. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão responsável pela coordenação, condução e articulação do processo de Avaliação Institucional e tem por objetivo contribuir com o planejamento educacional e com a qualificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Parágrafo único. As competências, composição e funcionalidade da CPA são definidas através de regulamentos específicos.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 43. O Conselho Universitário aprovará os regulamentos da Graduação e da Pós-Graduação da UFFS, observada a legislação vigente e as políticas institucionais.

Art. 44. Os cursos de graduação e de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela UFFS ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

Art. 45. Os cursos sequenciais, de aperfeiçoamento e de extensão estarão sujeitos a planos e a regulamentos específicos.

Art. 46. Os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação terão uma coordenação, constituída por um Coordenador de Curso e um Coordenador Adjunto, e um Colegiado de Curso, responsáveis por:

I - promover a supervisão didática e organizacional do curso que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A composição do Colegiado do Curso, a eleição do Coordenador de Curso e a eleição do Coordenador Adjunto serão normatizadas pelos regulamentos da Graduação e da Pós-Graduação da UFFS.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 47. O currículo do curso de graduação é constituído de um corpo de conhecimentos organizados em três domínios: Comum, Conexo e Específico, expressos na matriz em componentes curriculares e outras modalidades de organização do conhecimento.

§1º Entende-se por Domínio Comum o conjunto de componentes curriculares de formação geral, com o objetivo de promover:

I - a contextualização acadêmica: desenvolver habilidades e competências de leitura, de interpretação e de produção em diferentes linguagens que auxiliem a se inserir criticamente na esfera acadêmica e no contexto social e profissional;

II - a formação crítico social: desenvolver uma compreensão crítica do mundo contemporâneo, contextualizando saberes que dizem respeito às valorações sociais, às relações de poder, à responsabilidade socioambiental e à organização sociopolítico-econômica e cultural das sociedades, possibilitando a ação crítica e reflexiva, nos diferentes contextos.

§2º Entende-se por Domínio Conexo o conjunto de componentes curriculares situados na interface entre áreas de conhecimento, objetivando a formação e o diálogo interdisciplinar entre diferentes cursos, em cada *Campus*.

§3º Entende-se por Domínio Específico o conjunto de componentes curriculares identificados como próprios de um determinado curso, objetivando prioritariamente a formação profissional.

§4º Os respectivos domínios são princípios articuladores entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 48. Os processos de alteração curricular dos cursos de graduação serão definidos no Regulamento da Graduação e aprovados pela Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis.

Art. 49. Os currículos dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* serão definidos conforme estabelece o Regulamento da Pós-Graduação e aprovados pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 50. Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo, observada a legislação nacional vigente e o regulamento da graduação.

Art. 51. As normas para o processo seletivo para os cursos da graduação serão regulamentadas por meio de edital específico, observando-se a legislação nacional vigente e o Regulamento da Graduação da UFFS.

Art. 52. A admissão aos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* e aos cursos de aperfeiçoamento será regulamentada em edital específico, observada a legislação nacional vigente, o Regulamento da Pós-Graduação da UFFS e o regulamento do curso ofertante quando houver.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 53. A integralização curricular, definida em cada projeto de curso, será feita pelo sistema de créditos, observando-se a legislação nacional vigente e o regulamento de graduação e/ou da pós-graduação.

Art. 54. A cada 15 (quinze) horas de atividade acadêmica, prevista para cada componente curricular, corresponderá 1(um) crédito.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO, DO DESLIGAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55. As normas e os procedimentos para a inscrição, matrícula, trancamento, desligamento, transferência e aproveitamento de estudos dos cursos de graduação e de pós-graduação serão definidos no Regulamento da Graduação e no Regulamento da Pós-Graduação da UFFS.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 56. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem será diagnóstica, contínua, sistemática e formativa.

Art. 57. A avaliação do rendimento discente será verificada por meio da assiduidade e do aproveitamento nos componentes curriculares em cada curso.

§1º Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para cada componente curricular presencial.

§2º Para os cursos de graduação, será exigida nota mínima 6 (seis) em cada componente curricular.

§3º Para os cursos de pós-graduação, será exigido conceito mínimo C.

Art. 58. A recuperação de estudos, o aproveitamento extraordinário e demais especificidades do processo avaliativo serão definidos nos regulamentos da graduação e da pós-graduação e em regulamento específico, vinculados ao perfil de formação e aos objetivos dos componentes curriculares.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 59. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 60. O ano letivo será dividido em dois períodos, cada qual com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 61. O calendário acadêmico será elaborado pela Reitoria, observando as atividades da graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Universitário e publicado antes do término do segundo período letivo do ano anterior.

Parágrafo único. As alterações do calendário acadêmico poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA

Art. 62. A pesquisa é uma atividade fim da universidade, de natureza investigativa, indissociável do ensino e da extensão, que visa a promover a produção do conhecimento, em suas diferentes áreas e dimensões.

Art. 63. A pesquisa pautar-se-á pelos princípios e objetivos da UFFS e seguirá as seguintes diretrizes:

- I - a promoção do desenvolvimento humano, cultural e socioeconômico sustentável e solidário;
- II - a relevância científica e o compromisso social;
- III - o compromisso com a excelência acadêmica, o avanço do conhecimento, da tecnologia e da inovação e com a sua difusão;
- IV - a interdisciplinaridade e o diálogo entre saberes;
- V - a ética científica;
- VI - o exercício da pesquisa como recurso formativo destinado ao cultivo da atitude científica.

Art. 64. A institucionalização e os procedimentos da pesquisa da UFFS, bem como as suas formas de fomento, serão definidos no regulamento da pesquisa, em editais específicos e demais ordenamentos institucionais.

CAPÍTULO IX DA EXTENSÃO

Art. 65. A extensão é uma atividade fim da universidade, de caráter educativo, cultural e científico, articulada de forma indissociada com o ensino e a pesquisa, e visa à relação transformadora entre universidade e sociedade.

Art. 66. A extensão pautar-se-á pelos princípios e objetivos da UFFS e seguirá as seguintes diretrizes:

- I - compromisso com a transformação social;
- II - interação dialógica e o reconhecimento dos saberes populares e tradicionais;
- III - interdisciplinaridade e diálogo entre os saberes;
- IV - busca da excelência acadêmica e o avanço do conhecimento científico;
- V - compromisso com o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico sustentável e solidário.

Art. 67. A institucionalização e os procedimentos da extensão da UFFS, bem como as suas formas de fomento, serão definidos no regulamento da extensão, em editais específicos e demais ordenamentos institucionais.

CAPÍTULO X DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 68. Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela UFFS relativos a:

- I - cursos de graduação;
- II - cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - cursos sequenciais de formação específica;
- IV - cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* realizados em instituições estrangeiras, revalidados e reconhecidos pela UFFS.

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo reitor, pelo diplomado e pelo dirigente responsável pelo órgão de registro acadêmico emissor.

Art. 69. Estarão sujeitos a registro os certificados expedidos pela UFFS relativos a:

- I - cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II - cursos de aperfeiçoamento;
- III - atividades de extensão;
- IV - cursos sequenciais de complementação de estudos.

§1º Os certificados serão assinados pelo reitor e pelo dirigente responsável pelo órgão de registro acadêmico emissor.

§2º O reitor poderá delegar competência para a assinatura de certificados.

Art. 70. A UFFS, através do Conselho Universitário, pode atribuir títulos especiais, como segue:

I - mérito Universitário - a membro da Sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade Federal da Fronteira Sul;

II - professor Emérito - a docente aposentado na Universidade Federal da Fronteira Sul que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - professor *Honoris Causa* - a professor ou cientista ilustre, não pertencente à Universidade Federal da Fronteira Sul, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV - doutor *Honoris Causa* - a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;

V - servidor Emérito - a servidor técnico-administrativo em educação aposentado na Universidade Federal da Fronteira Sul que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

Parágrafo único. A proposta de concessão dos títulos deve ser apresentada por membro do Conselho Universitário, com anuência de pelo menos 1/5 (um quinto) do Conselho, acompanhada de uma justificativa documentada.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 71. A comunidade universitária compõe-se de:

I - comunidade acadêmica, compreendendo:

- a) corpo docente;
- b) corpo discente;
- c) corpo técnico-administrativo;

II - comunidade regional.

CAPÍTULO I DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 72. O corpo docente da UFFS é constituído por:

I - professor efetivo: contratado segundo o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, submetido a um dos regimes de trabalho:

a) tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

b) tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, contratado de forma excepcional para áreas com características específicas;

c) tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - professor substituto: contratado para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

a) vacância do cargo;

b) afastamento ou licença;

c) nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*;

III - professor visitante e professor visitante estrangeiro: contratado para:

a) apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

b) contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

c) contribuir para a execução de programas de capacitação docente;

d) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

IV - professor temporário: contratado para suprir demandas decorrentes do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais.

§1º Cabe ao professor efetivo o exercício de atividades pertinentes ao ensino, pesquisa, extensão, assessoramento e administração, além de outras previstas na legislação.

§2º Os professores substitutos e temporários ocupam-se prioritariamente com as atividades de ensino.

Art. 73. O provimento dos cargos das carreiras do Magistério Superior será de competência do reitor, obedecidos aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 74. O ingresso nas carreiras do Magistério Superior na UFFS far-se-á por concurso público de provas e títulos, segundo as exigências de titulação previstas na legislação vigente.

§1º A abertura de concurso público para provimento de cargos das carreiras do Magistério Superior será efetivada pela Secretaria Especial de Gestão de Pessoas, mediante proposta formulada pelos órgãos de base, submetidos à apreciação do Conselho de *Campus* e aprovação do CONSUNI, observada a legislação vigente.

§2º Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em resolução do CONSUNI, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 75. A solicitação de mudança de regime de trabalho, requerida pelo interessado, será aprovada na respectiva unidade de lotação; posteriormente, será encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise e parecer e, em seguida, à decisão final do Conselho Universitário.

[...]

Art. 76. Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da UFFS.

Art. 77. A concessão de férias, afastamentos, licenças, remoções, redistribuição, exoneração, pensão e outros direitos, vantagens e benefícios para os integrantes das carreiras do magistério e para os professores temporários obedecerá à legislação vigente, aos planos de carreira pertinentes e às orientações e normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Seção II
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 78. Ao corpo técnico-administrativo, constituído pelo pessoal investido nos cargos estruturados na carreira específica de técnico-administrativo em educação das Instituições Federais de Ensino Superior, cabe as seguintes atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III - desenvolver, na condição de proponentes ou participantes, atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de regulamentação própria e de acordo com as respectivas políticas;

IV - as referentes à participação na construção de políticas e elaboração de projetos de âmbito institucional ou do órgão a que o servidor se encontra vinculado.

Parágrafo único. Os integrantes do corpo técnico-administrativo terão sua situação funcional regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela legislação específica em vigor.

Art. 79. O ingresso na carreira de técnico-administrativo em educação far-se-á por concurso público de provas ou provas e títulos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em resolução do CONSUNI, em conformidade com a legislação em vigor.